LEI MUNICIPAL Nº 1.741, de 30 de novembro de 2004.

Dispõe sobre a alteração do Perímetro Urbano de Santo Augusto, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana de Santo Augusto, delimitada pelo Perímetro Urbano, passa a ter a seguinte delimitação:

Ao **NORTE:** Inicia-se a 100 metros oeste do eixo central da Avenida Central e a 400 metros norte do eixo central da Rua Lausinho no seu cruzamento com a Avenida Central (Marco Geográfico 01), seguindo em direção leste por uma linha reta, de 200 metros de extensão, até alcançar uma linha imaginaria traçada a 100 metros leste do eixo central da Avenida Central e a 400 metros norte do eixo central da Rua Lausinho no seu cruzamento com a Avenida Central (Marco Geográfico 02); a partir daí segue em direção sul, por 315,50 metros, por uma linha reta paralela 100 metros oeste do eixo central da Avenida Central, até encontrar outro marco geográfico, localizado 100 metros ao norte do eixo central da Rua Lausinho (Marco Geográfico 03); segue em direção oeste por linha reta de 151 metros, paralela 100 metros ao norte do eixo central da Rua Lausinho, até encontrar outra linha imaginária projetada à distância de 250 metros do eixo central da Avenida Central, onde se localiza o seguinte marco geográfico (Marco Geográfico 04); Continua por uma linha reta de 391 metros de extensão, em direção geral su-sudeste até encontrar a nascente da sanga do Cerro Azul, local do próximo marco geográfico (Marco Geográfico 05); a partir deste ponto o perímetro urbano segue, à jusante, pela referida sanga, numa distância de 454,50m até encontrar o próximo marco geográfico situado no alinhamento do eixo da projeção nordeste da rua Valdevino Moreira Branco (Marco Geográfico 06); segue em direção nor-nordeste por uma linha imaginária reta de 425m de extensão até encontrar o próximo marco geográfico, situado junto ao cruzamento de duas ruas sem denominação, local de novo marco geográfico (Marco Geográfico 07); a partir deste ponto, segue em direção geral leste por outra linha reta de 428 metros de extensão, até outro marco geográfico, localizado na intersecção de duas linhas imaginárias traçadas, uma a 100 metros leste do eixo central da rua Mário Fucilini e outra a 454 metros norte do eixo central da rua Moisés (Marco Geográfico 08).

Ao **LESTE:** Inicia no ponto descrito anteriormente (Marco Geográfico 08), tomando uma linha reta de sentido sudoeste, por uma extensão de 961 metros, até atingir o próximo marco geográfico localizado no alinhamento da projeção do canteiro central da Rua Republicano Meiresse, distante 100 metros nordeste do eixo central da Rua Mauá (Marco

Geográfico 09); segue então por outra linha reta de direção sudeste, paralela 100 metros nordeste ao eixo central da Rua Mauá, por uma extensão de 747 metros, até encontrar outra linha imaginária projetada paralela 150 metros a sudeste do eixo central da Rua Pedro Prates, local de outro marco geográfico (Marco Geográfico 10); continua por linha reta, de direção sudoeste paralela 150 metros do eixo central da Rua Pedro Prates, numa extensão de 1213 metros, até encontrar o próximo marco geográfico, que está localizado na projeção do eixo central da Rua Padre Roque Gonzáles, distante 121,05m do eixo da Rua Pedro Prates (Marco Geográfico 11); a partir daí, continuando por linha reta em direção su-sudoeste por 932 metros até o marco geográfico seguinte, que está localizado na intersecção de duas linhas imaginárias, uma paralela 100 metros ao sul do eixo central da Rua Machado de Assis e outra projetada paralela 250 metros leste do eixo central da Rua Augusto Chagas (Marco Geográfico 12); segue em direção oeste por linha reta imaginária paralela 100 metros ao sul da Rua Machado de Assis, por uma extensão de 254 metros, até alcançar outra linha imaginária traçada paralela 100 metros ao leste do canteiro central da Avenida Ângelo Santi (Marco Geográfico 13); segue por uma linha imaginária paralela 100 metros a leste da Avenida Ângelo Santi, por 875 metros, até encontrar a margem norte da Rua Antônio Vieira dos Santos (Marco Geográfico 14); tomando então a direção leste, por uma linha reta que margeia a Rua Antônio Vieira dos Santos numa extensão da 102 metros, até um novo marco localizado a 63 metros a leste do eixo central da Rua Alberto Sperotto (Marco Geográfico 15); a partir daí, tomando direção geral su-sudeste por linha reta, paralela ao eixo central da Rua Alberto Sperotto, ao leste desta, numa extensão de 688 metros, até encontrar a margem norte da estrada municipal SG 410, local de um novo marco geográfico (Marco Geográfico 16).

Ao **SUL**: Inicia-se no Marco Geográfico 16, continuando por uma linha retilínea de direção oeste, com 232,0 m, alinhada a margem norte da estrada municipal SG 410 até o entroncamento com Avenida Ângelo Santi, continuando no mesmo alinhamento até encontrar novo marco geográfico localizado a 400 metros oeste do eixo central da referida avenida, esta extensão compreende 632 metros (Marco Geográfico 17); seguindo por linha reta de 996 metros, de direção nor-noroeste, paralela 400 metros oeste do eixo central da Avenida Ângelo Santi, até encontrar uma linha imaginária projetada em paralelo e distando 200 da projeção do eixo central da Rua José Stival, local de outro marco geográfico (Marco Geográfico 18); toma, então, por linha reta a direção oeste por 441 metros, paralela 200 metros ao sul do eixo central da Rua José Stival até alcançar a sanga do Leonízio (Marco Geográfico 19); segue, à jusante, por esta sanga na direção da RS-155 até alcançar a sua faixa de domínio localizada a 45 metros do eixo central desta rodovia estadual (Marco Geográfico 20); segue então por 188 metros pela referida faixa de domínio em direção noroeste, até alcançar novo marco geográfico, localizado a 100 metros noroeste do eixo central da Avenida Pedro Campos (Marco Geográfico 21).

Ao **OESTE:** Inicia no marco geográfico 21, seguindo na direção Nordeste por uma linha imaginária de 904 metros de extensão, traçada paralelamente 100 metros ao noroeste do eixo central da Avenida Pedro Campos, até alcançar outra linha imaginária traçada paralela a 200 metros oeste da Rua Santa Catarina (Marco Geográfico 22); segue retilineamente, na direção nor-nordeste, por linha imaginária de 528 metros de extensão, traçada a 200 metros paralelamente ao eixo central da Rua Santa Catarina, até encontrar a margem noroeste da Rua Inhacorá, onde se localiza outro marco geográfico

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS

(Marco Geográfico 23); deste ponto, passa a ter a direção Norte por linha reta de 828,50 metros, até alcançar uma linha imaginária paralela 100 metros a oeste do eixo central da Rua Presidente João Goulart e alinhada à projeção do eixo central da Rua São João (Marco Geográfico 24); passando a seguir alinhada ao eixo central da Rua Presidente João Goulart, por uma extensão de 253 metros, no mesmo sentido norte, até encontrar a margem norte do prolongamento da Rua Batista Andriguetto (Marco Geográfico 25); toma, então, a direção nor-nordeste, por linha reta de extensão 1.386 metros, até encontrar novo marco geográfico situado na intersecção de duas linhas imaginárias traçadas na projeção dos eixos centrais das Ruas Jacomim Carneosso e Senhor dos Passos (Marco Geográfico 26), segue por linha reta, na direção nordeste, por 956 metros, até encontrar a intersecção da projeção de uma Rua sem denominação e outra linha imaginária projetada 100 metros oeste da Avenida Central (Marco Geográfico 27), seguindo na direção norte, por 600 metros, até encontrar o marco geográfico 01, ponto inicial de descrição deste perímetro urbano.

Art. 2°- Um mapa do perímetro urbano da cidade de Santo Augusto fica fazendo parte desta Lei, onde estão alocados os 27 Marcos Geográficos descritos no artigo 1° desta Lei, bem como uma tabela com as coordenadas planimétricas na projeção Universal Transversa de Mercator de cada ponto.

Art. 3°- Ficam revogadas a Lei Municipal n° 455/76 e a Lei Municipal n° 1034/92.

Art. 4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 30 de novembro de 2004.

FLORISBALDO ANTÔNIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.